



RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE COOPERAÇÃO

N.º 56/2020

Considerando que:

- Em 04 de março de 2020, foi celebrado entre o Município de Paredes e a Freguesia de Beire, um Contrato de Cooperação, para atribuição de apoio financeiro para a execução de obras na Casa Mortuária da freguesia;
- Com o decorrer da obra, verificou-se haver necessidade de reforço do apoio concedido no montante de 6.076,20€, para fazer face a despesas relacionadas com a aquisição de mobiliário para a Casa Mortuária;

Por esse facto, torna-se necessário, proceder-se à alteração do referido contrato, assim:

Entre o **MUNICÍPIO DE PAREDES**, NIPC 506656128, com sede no Parque José Guilherme, Paredes, representada pelo seu Presidente, José Alexandre da Silva Almeida, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante;

E A **FREGUESIA DE BEIRE**, Pessoa coletiva de direito público nº 507 550 820, com sede na Rua da Boavista, nº 26 – 4580-282 da referida freguesia de Beire, a seguir designada por segundo outorgante, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, José Fernando Ribeiro dos Santos, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto da alínea a) do nº 1 do artigo 18º da aludida Lei nº 75/2013, como Segundo Outorgante;

É celebrada a presente alteração ao contrato de cooperação supra referido, que altera a cláusula primeira e terceira do contrato inicial, passando essa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Contrato

Pelo presente contrato, o Município de Paredes, concede um apoio financeiro à Freguesia de Beire, para a execução de obras e aquisição de mobiliário para a Casa Mortuária da freguesia.



CLÁUSULA 3ª

Apoio Financeiro

1 – Para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira, o primeiro outorgante obriga-se:

- a) A conceder ao segundo outorgante, no ano de 2020, um apoio monetário no valor de 36.076,20€, sendo 30.000€ destinados à execução da obra e 6.076,20€ destinados à aquisição de mobiliário.

2 – Para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira, o segundo outorgante obriga-se:

- a) A entregar na Câmara Municipal de Paredes, todos os documentos de despesa referentes à execução da obra em causa.

Mantêm-se em vigor todas as restantes cláusulas do protocolo inicial.

Paredes, 03 de julho de 2020.

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante: